

PROJETO DE LEI Nº 022/2014,

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

PROTOCOLO N° 022
06/11/2014
LW
Câmara Municipal de Alvorada

“Dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências”.

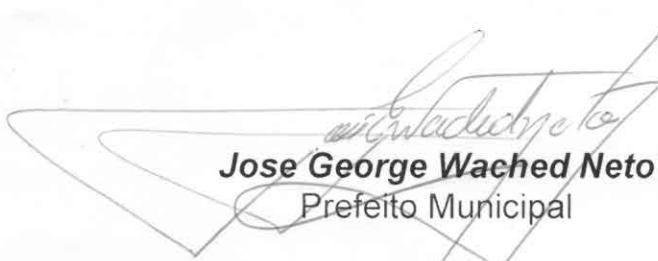
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação do Anexo I da Lei nº 936/2009, de 09 de dezembro de 2014, que a esta se integra.

Parágrafo único. A correção aplicada aos valores da planilha é da ordem de 20% (vinte por cento) sobre os estabelecidos na Lei citada no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 05 de novembro de 2014.


Jose George Wached Neto
Prefeito Municipal

APROVADO EM
29/11/2014

Câmara Municipal de Alvorada


Antônio Carlos Oliveira Costa
Vereador
Presidente

ANEXO I

Contribuição de Iluminação Pública de Alvorada

Tarifa Residencial

COBRANÇA	CONSUMO MÍNIMO	CONSUMO MÁXIMO
R\$ 2,23	0	30
R\$ 3,22	31	50
R\$ 4,21	51	70
R\$ 5,45	71	100
R\$ 6,95	101	200
R\$ 8,24	201	300
R\$ 9,89	301	400
R\$ 11,87	401	500
R\$ 14,24	501	600
R\$ 17,09	601	700
R\$ 20,50	701	800
R\$ 24,60	801	900
R\$ 29,53	901	1000
R\$ 35,43	1001	999999999999

Tarifa Industrial

COBRANÇA	CONSUMO MÍNIMO	CONSUMO MÁXIMO
R\$ 3,96	0	30
R\$ 4,72	31	50
R\$ 6,20	51	70
R\$ 7,45	71	100
R\$ 8,69	101	200
R\$ 16,14	201	400
R\$ 19,37	401	600
R\$ 23,24	601	800
R\$ 27,89	801	1000
R\$ 33,47	1001	1200
R\$ 40,16	1201	1400
R\$ 48,19	1401	1600
R\$ 57,83	1601	1800
R\$ 69,39	1801	2000
R\$ 83,27	2000	999999999999

Tarifa Comercial e outros Serviços

COBRANÇA	CONSUMO MÍNIMO	CONSUMO MÁXIMO
R\$ 2,71	0	30
R\$ 4,21	31	50
R\$ 5,45	51	70
R\$ 6,20	71	100
R\$ 7,81	101	200
R\$ 12,42	201	400
R\$ 14,90	401	600
R\$ 17,88	601	800
R\$ 21,46	801	1000
R\$ 25,75	1001	1200
R\$ 30,90	1201	1400
R\$ 37,09	1401	1600
R\$ 44,50	1601	999999999999



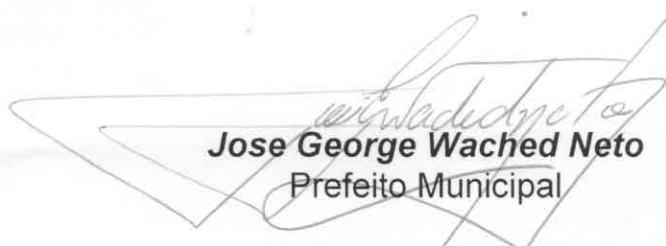
JUSTIFICATIVA

No estudo realizado sobre o que se arrecada com a Contribuição de Iluminação Pública e o dispêndio com a manutenção do sistema, apurou-se o seguinte:

1. A receita obtida no período de janeiro a junho de 2014 foi de R\$ 72.543,44 (setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a uma média mensal de R\$ 12.090,57 (doze mil, noventa reais e cinquenta e sete centavos);
2. O material elétrico, lâmpadas e outros de reposição, adquirido e projetado para o presente exercício foi de R\$ 77.498,75 (setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), correspondendo a uma média de R\$ 6.458,23 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos) mensais;
3. O consumo de energia da iluminação pública cobrado pela concessionária no período de janeiro a junho de 2014 foi de R\$ 102.112,38 (cento e dois mil, cento e doze reais e trinta e oito centavos), correspondente a uma média mensal de R\$ 17.018,73 (dezessete mil, dezoito reais e setenta e três centavos);
4. Para a manutenção do sistema de iluminação pública com o equilíbrio entre a receita e a despesa, seria necessária uma elevação na tarifa de Contribuição de Iluminação Pública, vigente, na ordem de 94% (noventa e quatro por cento), lembrando que a tabela em aplicação data de janeiro 2010, por força da Lei nº 936/2009, de 09 de dezembro de 2009, não sofrendo sequer as elevações oriundas dos reajustes tarifários preconizados no parágrafo único do artigo 1º, da lei retro citada;
5. Convém abordar que a atualização monetária do período de 01/01/2010 a 30/09/2014 foi da ordem de 35,43% (trinta e cinco vírgula quarenta e três pontos percentuais);
6. Vislumbrada a necessidade de ajustamento das tarifas vigentes, de forma que não gerasse grande impacto nos gastos das classes menos favorecidas, optou-se pela elevação do percentual em somente 20% (vinte por cento) nas faixas de consumo já existentes e a criação de novas faixas de consumo com vistas ao redimensionamento tarifário, gerando expectativa de melhoria na receita de Contribuição de Iluminação Pública, impactando tão somente os consumidores de grande porte.

Diante do exposto, estamos apresentando o Projeto de Lei nº NNN/2014, desta data, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Corte.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 05 de novembro de 2014.



Jose George Wached Neto
Prefeito Municipal